

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 2007

Estabelece a obrigatoriedade da comunicação ao Congresso Nacional da situação dos imigrantes no Brasil e dos emigrantes brasileiros no exterior.

Autor: Deputado Neilton Mulim

Relator: Deputado Efraim Filho

I –RELATÓRIO

O Projeto de lei em epígrafe visa a estabelecer a obrigatoriedade da comunicação ao Congresso Nacional da situação dos imigrantes brasileiros no exterior.

Nos termos do projeto, o governo federal, por meio do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Justiça, deverá comunicar semestralmente ao Congresso Nacional, a situação dos imigrantes e emigrantes, tais documentações, assistência jurídica e apoio à profissionalização.

O autor entende que o Congresso Nacional precisa adotar medidas de modo a enfrentar a preocupante situação de milhares de brasileiros que deixam o Brasil na busca de melhores oportunidades, ingressando em outros países, muitas vezes de forma ilegal, onde frequentemente são submetidos a países, muitas vezes de forma ilegal, onde frequentemente são submetidos a “uma vida humilhante e indigna

para qualquer ser humano”, bem como a situação não menos preocupante dos imigrantes que se encontram em nosso país.

O projeto foi aprovado na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, inciso IV, alíneas *a*, *i* do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito do Projeto de Lei nº 49, de 2007.

Estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União (art. 22, XV, CF) e às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, caput, CF).

Quanto à iniciativa, entendemos que o projeto é inconstitucional, pois infere na organização e funcionamento da administração federal, no caso, Ministério das Relações Exteriores e Ministério da Justiça, ao estabelecer que referidos órgãos da administração direta devem elaborar relatórios semestrais a serem encaminhados ao Congresso Nacional com as seguintes informações: número de brasileiros legais em cada país; número estimado de brasileiros ilegais em cada país; número de brasileiros presos por ingresso ilegal; número de brasileiros presos por prática de crimes; número de imigrantes legais no Brasil; número estimado de ilegais no Brasil; medidas políticas e legais para regularização e amparo aos imigrantes e emigrantes, tais documentações, assistências jurídica e apoio a profissionalização.

O Congresso Nacional, dentro de sua competência exclusiva, pode e deve fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, conforme dispõe o art. 49, inciso X , da Constituição Federal. Nesse sentido, estabelece o art. 50 da Carta Magna que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

Entretanto, a necessidade de estruturar serviços para fornecer as informações interfere na organização e funcionamento da administração federal, caracterizando-se com ingerência indevida. A iniciativa de leis que versem sobre organização administrativa é de competência privativa do Presidente da República nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea *b*,da Constituição Federal.

No tocante ao mérito, entendemos que o Congresso Nacional de adotar as ações legislativas cabíveis no sentido de garantir os direitos dos imigrantes e

emigrantes, entretanto consideramos que referida lei não traz, em si, qualquer garantia.

Como já mencionado, o Congresso tem meios assegurados constitucionalmente para fiscalizar e controlar os atos do poder Executivo, a exemplo do art. 49, inciso X, art. 50 e das Comissões Parlamentares de Inquérito. O Congresso pode, a qualquer tempo, requisitar as informações que entender necessárias ao Poder Executivo. A situação dos emigrantes brasileiros foi, inclusive, objeto de uma recente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a chamada CPMI da Emigração Ilegal.

Editar uma lei somente para que o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Justiça encaminhem relatórios semestrais ao Congresso Nacional com informações sobre imigração e emigração não nos parece uma medida que traga qualquer efetividade.

Por todo o exposto, nosso voto é no sentido da inconstitucionalidade por vício de iniciativa e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 49, de 2007.

Sala da Comissão, em 31 de março de 2009.

Deputado Efraim Filho

Relator